



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO**

**TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 15.253/2025**

1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa FOCO OPERADORA DE TURISMO E EVENTOS LTDA para a participação com estande próprio e capacitação do município de Aracaju, por intermédio da SETUR, na 9ª RODADA DE NEGÓCIOS DA FOCO TURISMO, a ser realizada nos dias 10, 11, 12 e 13 de abril na cidade de Barra de Santo Antônio – AL, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente instrumento.

1.2. O objeto pretendido é de natureza comum, de acordo com o inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/2023 e sua execução tem natureza de serviços não continuados.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O município de Aracaju apresenta um grande potencial de crescimento como destino turístico, impulsionado por sua rica cultura, gastronomia autêntica, praias tranquilas e atrações naturais de destaque, como a Croa do Goré e a Ilha dos Namorados. No entanto, para consolidar sua posição no cenário turístico nacional e internacional, faz-se necessária a ampliação de sua visibilidade em mercados estratégicos.

2.2. Nesse contexto, a participação em feiras de turismo constitui uma ferramenta essencial para promover o destino, uma vez que possibilita acesso às principais tendências do setor, networking com parceiros estratégicos e oportunidades de negociação com agentes e fornecedores. Esses elementos são fundamentais para fortalecer o turismo como motor de desenvolvimento econômico, contribuindo para a atração de visitantes, a geração de empregos e o aumento da arrecadação municipal.

2.3. A 9ª Rodada de Negócios da Foco Turismo, cuja edição será realizada nos dias 10, 11, 12 e 13 de abril de 2025, consolida-se como um dos principais eventos do setor no Nordeste brasileiro. O evento contará com atores importantes do mercado, como operadoras de turismo, agentes de viagens, investidores e jornalistas especializados, além de atrair o público final interessado em novos destinos, onde são oferecidas palestras, networking estratégico conectando diretamente o agente de viagens para oportunidade de negócios explorando novos nichos e mercados promovendo resultados concretos para fortalecer o destino Aracaju.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO

2.4. Dessa forma, a participação na 9ª Rodada de Negócios da Foco Operadora constitui uma estratégia essencial para a promoção do turismo de Aracaju e para a inserção da cidade em um mercado turístico mais amplo e competitivo.

2.5. A justificativa apresentada destaca a importância estratégica da participação de Aracaju na 9ª Rodada de Negócios da Foco Operadora como um meio de fomentar o turismo local, ampliar a visibilidade da cidade em mercados mais amplos e promover networking com agentes e fornecedores do setor. A argumentação está alinhada com os princípios da eficiência e interesse público, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. O valor da presente contratação totaliza o montante de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

Item	Especificação	Quant.	Valor Total R\$
01	Contratação da empresa FOCO OPERADORA DE TURISMO E EVENTOS LTDA para a participação com estande próprio e capacitação do município de Aracaju, por intermédio da SETUR, na 9ª RODADA DE NEGÓCIOS DA FOCO TURISMO, a ser realizada nos dias 10, 11, 12 e 13 de abril na cidade de Barra de Santo Antônio – AL, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente instrumento.	1	R\$ 65.000,00

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem:

- Concessão de 2 apartamentos duplos durante o período do evento (casal ou solteiro) com 03 noites de hospedagem no regime all Inclusive;
- Apresentação do destino com tempo de 15 min para capacitação no palco principal;





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO**

- Balcão padronizado tamanho 1/1m com aplicação de marca dentro do espaço “Ilha de Relacionamento” (espaço com 2 Cadeiras, lixeira e tomada);
- Mesa com Identificação personalizada no espaço Café com Negócios;
- Ativação no aplicativo da Rodada de Negócios.
- Divulgação da participação do fornecedor nos materiais e redes sociais do evento;

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução a que se refere o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do item ser com entrega imediata.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A presente contratação será feita por Inexigibilidade de Licitação nos termos do inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021.

5.2. Em regra, os contratos celebrados pela Administração Pública devem ser precedidos de processo licitatório, conforme determina a legislação vigente. No entanto, há situações em que a realização de um certame se torna inviável, impossibilitando a competição entre possíveis fornecedores. A inexigibilidade de licitação ocorre justamente nesses casos, quando a competição se revela inviável, seja por razões técnicas, exclusividade de fornecedor ou notória especialização do contratado. Nesse sentido, o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as hipóteses em que a Administração Pública pode contratar diretamente, assegurando que a excepcionalidade da inexigibilidade seja devidamente fundamentada.

5.3. Assim dispõe o art. 74, “caput”, da Lei 14.133/2021:

“Art.74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

5.4. O caput do art. 74 da Lei nº Lei 14.133/2021 é cristalino no sentido de que somente será inexigível a licitação quando inviável a competição. Portanto, os serviços listados no inciso I do referido artigo somente serão contratados sem licitação por este fundamento quando demonstrada a inviabilidade de competição.

5.5. “Art. 74”. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO**

(...)

I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

5.6. A justificativa do preço baseia-se nos valores praticados pelo próprio prestador de serviço a ser contratado, considerando que a exclusividade da empresa constitui o fundamento para a contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, restou devidamente comprovado nos autos que o valor proposto está em conformidade com os preços praticados pelo mercado para contratações de mesma natureza, conforme demonstram as propostas enviadas a outros órgãos e empresas e a análise comparativa realizada. Assim, verifica-se que a contratação atende ao Princípio da Economicidade, garantindo que os valores praticados são compatíveis e vantajosos para a Administração Pública, reforçando a regularidade e a conveniência do ajuste proposto.

5.7. Consta-se que a empresa **FOCO OPERADORA DE TURISMO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 11.282.765/0001-88, apresentou **DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE** assinada pelo Presidente da ABAV/AL, o Senhor Antônio Raulino de Oliveira Neto, atestando que a mencionada empresa é a única e autorizada a promover o evento IX Rodada de Negócios da Foco Operadora, agendado para os dias 10, 11, 12 e 13 de abril de 2025, em conformidade com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que permite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição. Sendo assim, entende-se que a formalização desta contratação atende ao interesse público, observados os princípios da transparência, eficiência e economicidade.

5.8. Assim, justifica-se a contratação direta da FOCO OPERADORA DE TURISMO E EVENTOS LTDA para viabilizar a participação de Aracaju no referido evento, garantindo a maximização dos benefícios para o turismo local e o desenvolvimento econômico da cidade.

6. CONTRATAÇÃO:

6.1. Será firmado contrato o qual terá prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até a efetiva execução do objeto, condicionado ao cumprimento integral das obrigações de ambas as partes.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO**

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
- 7.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.6. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do serviço, se for o caso, para que seja refeito ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;
- 7.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Obrigações gerais

- 8.1.1. Executar o serviço objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;
- 8.1.2. Refazer ou corrigir, obrigatoriamente, qualquer serviço que esteja em desconformidade no mesmo prazo definido para execução, ou em prazo específico caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;
- 8.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO**

8.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

8.1.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

8.1.6. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

8.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

8.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Prazo e forma de execução do serviço

9.1.1. Os serviços serão executados no prazo de realização do evento.

9.2. Da subcontratação

9.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. PAGAMENTO

10.1. Do pagamento

10.1.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de Nota de Empenho.

10.1.2. Deverá ser realizada a liquidação da despesa no prazo de até 15 (quinze) dias, com o posterior pagamento por meio de conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

10.1.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por

6



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO**

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as especificações indicadas no item 3 deste Termo de Referência.

10.1.4. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

10.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.1.6. Não haverá pagamento antecipado.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal integrantes a serem oportunamente designados, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 7.178/2023 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023.

11.3.1. O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3.2. O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso.





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO**

11.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor da contratação é de R\$ 65.000,00 (sessenta mil reais).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Aracaju, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	SUBELEMENTO
26101	23.695.0207	2003	33.90.39	15000000	19

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 9 do Aviso de Contratação Direta, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada a seguir:

14.1.1 – Para a infração de inexecução parcial do Contrato ou equivalente, incidirá multa de até 10%;

14.1.2 – Para a infração de inexecução parcial do Contrato ou equivalente que cause danos graves à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, incidirá multa de até 30%;

14.1.3 – Para a infração de deixar de entregar a documentação exigida para o certame incidirá multa de até 10%;

14.1.4 – Para a infração de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado incidirá multa de até 10%;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO**

14.1.5 – Para a infração de fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou equivalente, incidirá multa de até 30%;

14.1.6 – Para a infração de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Aracaju, 19 de fevereiro de 2025

AIRTON OLIVEIRA DE ANDRADE
Agente de Contratação – SETUR
Assessoria Técnica/ASTEC

RATIFICO

FÁBIO ARAÚJO DE ANDRADE
Secretário Municipal do Turismo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 00F9-6DF5-DF25-928C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO ARAÚJO DE ANDRADE (CPF 694.XXX.XXX-72) em 20/02/2025 12:53:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/00F9-6DF5-DF25-928C>